



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 55 Guaratinguetá, 17 de novembro 2016 EDIÇÃO ONLINE Nº 2687 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

EDIÇÃO: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Jacques Félix, nº 02 - São Gonçalo – Guaratinguetá – SP – Tel.: (12) 3128.2800 – CEP. 12.502-180
www.guaratingueta.sp.gov.br

PORTARIA Nº 002 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

PORTARIA Nº 002, de 11 de Novembro de 2016
Instaura Comissão para apuração de fatos informados no Processo Administrativo nº 91954/2016.

PORTARIA Nº 10.434 DE 03 NOVEMBRO DE 2016



PORTARIA nº 10.434 de 03 de novembro de 2016
Nomeia suplente para assumir o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, durante as férias do titular.

O DOUTOR ROGÉRIO MONTEIRO BARBOSA, Prefeito em Exercício da Estância Turística do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Nomear, o Conselheiro Tutelar Suplente MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA durante o período das férias da titular Liliam de Oliveira, no período de 17 de novembro a 16 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de novembro de 2016.

DR. ROGÉRIO MONTEIRO BARBOSA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Portarias Municipais nº L.
Expediente e Documentação do Gabinete.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10.436 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016



PORTARIA N.º 10.436, de 07 de novembro de 2016 Autoriza o retorno antecipado da servidora **OSMARINA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA PAES**, PEBII - Português, da Secretaria Municipal da Educação.

O DOUTOR **ROGÉRIO MONTEIRO BARBOSA**, Prefeito em exercício do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Autorizar o retorno antecipado de licença sem vencimentos, a partir de 01 de dezembro de 2016, da servidora **OSMARINA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA PAES**, PEB II Português, com aulas na EMEIEF Prof. André Freire, da Secretaria Municipal da Educação. Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 9.755 de 04 de abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de novembro de 2016.

DR. **ROGÉRIO MONTEIRO BARBOSA**
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Portarias Municipais n.º L

PORTARIA Nº 10.437 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016



PORTARIA Nº 10.437, de 09 de novembro de 2016 Autoriza o afastamento sem vencimentos, por 01 (um) ano, da servidora **REGINA CÉLIA DE SIQUEIRA** - PI Ed. Infantil da Secretaria Municipal da Educação.

O DOUTOR **FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Autorizar a partir de 16 de novembro de 2016, o afastamento sem vencimentos, suspendendo-se o Contrato de Trabalho por 01(um) ano, de **REGINA CÉLIA DE SIQUEIRA**, ocupante do cargo de PI Ed. Infantil, Readaptada efetiva, lotada na Biblioteca Pública Municipal da Secretaria Municipal da Educação, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.171, de 21 de setembro de 2009. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de novembro de 2016.

DR. **FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Portarias Municipais n.º L

Expediente e Documentação do Gabinete



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO

DECRETO Nº 8136 DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 8.136 DE 14 DE SETEMBRO DE 2016



DECRETO N.º 8.136 de 14 de setembro de 2016 Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Orçamento vigente.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 4614, de 11 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 1.436.500,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil e quinhentos reais) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
52	0204 - SEC. MUN. DA FAZENDA	020401 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 50.000,00
54	0204 - SEC. MUN. DA FAZENDA	020401 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.47.00	R\$ 300.000,00
55	0204 - SEC. MUN. DA FAZENDA	020401 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.92.00	R\$ 20.000,00
63	0204 - SEC. MUN. DA FAZENDA	020402 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 78.000,00
128	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚB.	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 78.000,00
175	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020904 - EDUC. INFANTIL, CRECHE E PRE FSC.	3.3.90.39.00	R\$ 10.000,00
323	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020906 - EDUC. P/ QUALIFIC. PROFISSIONAL	3.3.90.30.00	R\$ 2.000,00
389	0212 - SEC. MUN. DE SAÚDE	021201 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 15.000,00
434	0212 - SEC. MUN. DE SAÚDE	021202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	R\$ 60.000,00
448	0212 - SEC. MUN. DE SAÚDE	021202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00
451	0212 - SEC. MUN. DE SAÚDE	021202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	R\$ 18.000,00
457	0212 - SEC. MUN. DE SAÚDE	021202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	R\$ 40.000,00
458	0212 - SEC. MUN. DE SAÚDE	021202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.52.00	R\$ 10.000,00
465	0213 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	021301 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 3.000,00
493	0214 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	021401 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 10.500,00
527	0214 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	021402 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.36.00	R\$ 5.000,00
536	0214 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	021402 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.39.00	R\$ 15.000,00

Total de Suplementações R\$ 1.436.500,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
54	0204 - SEC. MUN. DA FAZENDA	020401 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.47.00	R\$ 50.000,00
66	0204 - SEC. MUN. DA FAZENDA	020401 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 1.100.000,00
127	0207 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚB.	020701 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 78.000,00
272	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020904 - EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESC.	3.3.90.39.00	R\$ 10.000,00
325	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020906 - EDUC. P/ QUALIFIC. PROFISSIONAL	3.3.90.39.00	R\$ 2.000,00
387	0212 - SEC. MUN. DE SAÚDE	021201 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 10.000,00
391	0212 - SEC. MUN. DE SAÚDE	021201 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	R\$ 5.000,00
438	0212 - SEC. MUN. DE SAÚDE	021202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.52.00	R\$ 60.000,00



DECRETO N.º 8.136, de 14 de setembro de 2016

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
446	0212 - SEC. MUN. DE SAÚDE	021202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	-R\$ 20.000,00
448	0212 - SEC. MUN. DE SAÚDE	021202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	-R\$ 5.000,00
450	0212 - SEC. MUN. DE SAÚDE	021202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	-R\$ 18.000,00
455	0212 - SEC. MUN. DE SAÚDE	021202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	-R\$ 50.000,00
466	0213 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	021301 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 3.000,00
492	0214 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	021401 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 10.500,00
528	0214 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	021402 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.39.00	-R\$ 5.000,00
537	0214 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	021402 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.39.00	-R\$ 15.000,00

Total de Anulações - R\$ 1.436.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de setembro de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

JOÃO CARLOS BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº L.
Expediente e Documentação



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO

DECRETO Nº 8141 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

DECRETO Nº 8141 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016



DECRETO Nº 8.141 de 07 de outubro de 2016 Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Orçamento vigente.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 4.614, de 11 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 1.430.350,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, trezentos e cinquenta reais) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
20	0202 - GABINETE	020203 - GABINETE DO PREFEITO E DEP.	3.3.90.39.00	R\$ 200,00
35	0202 - GABINETE	020206 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO	3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00
42	0203 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E COORD.	020301 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	R\$ 40.000,00
52	0204 - SEC. MUN. DA FAZENDA	020401 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 130.000,00
71	0204 - SEC. MUN. DA FAZENDA	020401 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.99.00	R\$ 302.000,00
76	0205 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	020501 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 130.000,00
76	0205 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	020501 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	R\$ 60.000,00
89	0206 - SEC. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA	020601 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 10.000,00
152	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	020801 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	R\$ 43.000,00
179	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	020802 - FUNDO MUN. DE TRÂNSITO	3.1.90.11.00	R\$ 157.000,00
180	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	020802 - FUNDO MUN. DE TRÂNSITO	3.1.90.13.00	R\$ 20.000,00
217	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020902 - SERV. DE EDUCAÇÃO FUNDAM.	4.4.90.51.00	R\$ 20.000,00
220	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020902 - SERV. DE EDUCAÇÃO FUNDAM.	3.1.90.13.00	R\$ 30.000,00
225	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020902 - SERV. DE EDUCAÇÃO FUNDAM.	3.3.90.39.00	R\$ 120.000,00
291	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020902 - SERV. DE EDUCAÇÃO FUNDAM.	3.3.90.39.00	R\$ 152.000,00
291	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020903 - SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR	3.3.90.39.00	R\$ 10.000,00
298	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020905 - PLANO MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.1.90.13.00	R\$ 70.000,00
310	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020905 - PLANO MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.3.90.39.00	R\$ 5.000,00
315	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020905 - EDUC. PARA QUALIF. PROFISSIONAL	3.3.90.39.00	R\$ 1.150,00
314	0210 - SEC. MUN. DE ESPORTES	021001 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00
465	0213 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	021301 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 5.000,00
527	0214 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	021402 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.36.00	R\$ 5.000,00
528	0214 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	021402 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.1.90.11.00	R\$ 60.000,00
565	0216 - SEC. MUN. DE CULTURA	021601 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	R\$ 20.000,00

Total de Suplementações R\$ 1.430.350,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:



DECRETO Nº 8.141, de 07 de outubro de 2016

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
9	0202 - GABINETE	020201 - GABINETE DO PREFEITO E DEP.	3.3.90.30.00	-R\$ 200,00
35	0202 - GABINETE	020206 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO	3.3.90.30.00	-R\$ 20.000,00
45	0203 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E COORD.	020301 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 40.000,00
59	0204 - SEC. MUN. DA FAZENDA	020401 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 130.000,00
66	0204 - SEC. MUN. DA FAZENDA	020401 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 302.000,00
78	0205 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	020501 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 50.000,00
80	0205 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	020501 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 130.000,00
88	0206 - SEC. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA	020601 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 10.000,00
153	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	020801 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 43.000,00
183	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	020802 - FUNDO MUN. DE TRÂNSITO	3.3.90.39.00	-R\$ 20.000,00
188	0208 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	020802 - FUNDO MUN. DE TRÂNSITO	3.3.90.30.00	-R\$ 157.000,00
222	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020902 - SERV. DE EDUCAÇÃO FUNDAM.	3.3.90.30.00	-R\$ 30.000,00
242	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020902 - SERV. DE EDUCAÇÃO FUNDAM.	3.3.90.39.00	-R\$ 32.000,00
246	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020902 - SERV. DE EDUCAÇÃO FUNDAM.	3.3.90.43.00	-R\$ 120.000,00
250	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020903 - SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00	-R\$ 10.000,00
290	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020905 - FUNDO MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.3.90.30.00	-R\$ 70.000,00
309	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020905 - FUNDO MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.3.90.30.00	-R\$ 5.000,00
322	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020905 - EDUC. PARA QUALIF. PROFISSIONAL	3.3.90.04.00	-R\$ 500,00
324	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020905 - EDUC. PARA QUALIF. PROFISSIONAL	3.3.90.36.00	-R\$ 500,00
326	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020906 - EDUC. PARA QUALIF. PROFISSIONAL	4.4.90.52.00	-R\$ 150,00
329	0210 - SEC. MUN. DE ESPORTES	021001 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 20.000,00
465	0213 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	021301 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 5.000,00
528	0214 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	021402 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.39.00	-R\$ 5.000,00
559	0216 - SEC. MUN. DE CULTURA	021601 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.43.00	-R\$ 20.000,00
568	0216 - SEC. MUN. DE CULTURA	021601 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 60.000,00
591	0209 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	020902 - SERV. DE EDUCAÇÃO FUNDAM.	4.4.90.51.00	-R\$ 140.000,00

Total de Anulações - R\$ 1.430.350,00



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO

DECRETO Nº 8141 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016



DECRETO N.º 8.141, de
07 de outubro de 2016

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao sete dias do mês de outubro de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

JOÃO CARLOS BARBOSA DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº L.
Expediente e Documentação

TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO Nº 015/2016



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO Nº 015/2016

TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CELEBRADO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ E O HOSPITAL E MATERNIDADE FREI GALVÃO.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, INSCRITA NO CNPJ/MF** sob número 48.680.500/0001-12, estabelecida na Rua Jacques Felix, 02 - Bairro de São Gonçalo - Guaratinguetá - CEP 12502-180, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Dr. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG 6.630.811 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 787.464.698-34, bem como a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GUARATINGUETÁ** representada pela Secretária Municipal da Saúde, **MARIA GORET GONÇALVES NITSU BRÍGIDO**, brasileira, casada, portadora do RG 9.399.626-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.078.558-65, daqui por diante denominada **SECRETARIA** e, de outro lado, o **HOSPITAL E MATERNIDADE FREI GALVÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.612.828/0001-31, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob nº 25, do Livro I, portadora do Registro de filantropia nº 08, expedido em 09.02.2006 pelo Conselho Nacional de Assistência Social, neste ato representado por sua Presidente **Srª MARIA LEOPOLDINA DA ROCHA**, portadora do RG 7.388.428-4 SSP/Curitiba-PR e CPF nº 324.258.828-20, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista os fundamentos legais que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as cláusulas que regem o Convênio de Assistência a Saúde firmado pelos convenentes em 01 de Fevereiro de 2013, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO** de acordo com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO

TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO Nº 015/2016

TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO Nº 015/2016



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Tendo em vista a necessidade de reajustes no cronograma financeiro de repasse dos valores previstos na Cláusula Sétima do Convênio originário, fica ajustado, de comum acordo entre as partes, que a cláusula supramencionada passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O CONVENIADO receberá mensalmente da SMS/FMS, os recursos para cobertura dos serviços conveniados referentes aos parágrafos 2º ao 7º. Os recursos são provenientes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e serão repassados na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos SIH/SUS e SIA/SUS, o município poderá, de acordo com sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do presente Convênio fica limitado em R\$ 315.000,00 (Trezentos e Quinze Mil Reais) por mês, estimando-se a utilização de até 300 (trezentas) AIHs/mês de Média Complexidade, e que se refere exclusivamente aos procedimentos da Tabela SUS, ficando a parte os serviços executados que excedam o mencionado valor e aqueles prestados por solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. A quantidade de AIHs que exceder ao limite contratualizado deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde previamente para autorização pelo Sistema Municipal de Auditoria da CONVENIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignados no SIA/SUS, tem o valor de R\$ 199.175,20 (Cento e Noventa e Nove Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Vinte Centavos) por mês, ficando a parte os serviços executados por solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

PARÁGRAFO QUARTO – Repasse mensal no valor de R\$ 8.918,34 (Oito Mil, Novecentos e Dezoito Reais e Trinta e Quatro Centavos) referente ao INTEGRASUS no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais filantrópicos, conforme Portaria GM/MS nº 504 de 07 de Março de 2007.

PARÁGRAFO QUINTO – Repasse mensal no valor de R\$ 99.257,99 (Noventa e Nove Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos) referentes ao IAC – Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS 3166, de 20 de Dezembro de 2013.

PARÁGRAFO SEXTO – Repasse mensal no valor de R\$ 85.620,24 (Oitenta e Cinco Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Vinte e Quatro Centavos) por mês referente ao financiamento do Ministério da Saúde – Rede Cegonha - RRAS 17 – Taubaté, assim discriminado: Ministério da Saúde no valor mensal de R\$ 52.770,24 (Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Setenta Reais e Vinte e Quatro Centavos), sendo a contrapartida municipal no valor mensal de R\$ 32.850,00 por mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Repasse de incentivo de R\$ 39.200,00 (Trinta e Nove Mil e Duzentos Reais) para honrar a contratualização municipal quanto a manutenção de equipe médica, cirúrgica, instrumentadores e exames, para a Prestação de Assistência a Saúde.

PARÁGRAFO OITAVO – Repasse de incentivo sob forma de contrapartida municipal em razão dos serviços ofertados pelo CONVENIADO, para realização do atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal, considerando a necessidade de reajuste financeiro devido ao aumento expressivo do número de atendimentos e procedimentos médicos, de enfermagem, de imagem e laboratoriais, assim como a necessidade de realinhamento de valores defasados em relação a inflação dos últimos 36 meses; que será concedido pelo CONVENIENTE, a partir de 01/01/2017, a título de incentivo municipal de acordo com o Art. 37, § 8º da Constituição Federal.; o repasse mensal ao CONVENIADO a ser pago no valor de até R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), até 31/12/2017. O valor estimado neste corresponderá às ações previamente autorizadas pela CONVENIENTE e efetivamente prestadas pela CONVENIADA referentes aos serviços no Pronto Socorro Municipal.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO

TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO Nº 015/2016



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

PARÁGRAFO NONO – Os valores de que tratam os parágrafos 2º ao 6º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde. Os valores correspondentes ao parágrafo 7º e 8º serão reajustados na proporção definida por pactuação entre a Secretaria Municipal da Saúde e CONVENIADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O total do repasse mensal contratualizado é de R\$ 1.047.171,77 (Hum milhão, quarenta e sete mil, cento e setenta e hum reais e setenta e sete centavos), conforme discriminados no "parágrafos 2º ao 8º" e que deverá ser pago até o 3º dia após o crédito do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATINGUETÁ.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONVENIADO obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH/SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do PLANO OPERATIVO ANUAL, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordados. Havendo empréstimos em nome do CONVENIADO junto aos Bancos Estaduais (CEF e Banco do Brasil) os valores correspondentes as parcelas, serão descontados mensalmente do valor total de repasses oriundos do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas a demais disposições e cláusulas constantes do Convênio originário, firmado em 01 de Fevereiro de 2013, as quais somente poderão ser alteradas de comum acordo, por meio de novo (s) Termo (s) Aditivo (s).

TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO Nº 015/2016



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir de 01 de Janeiro de 2017, até 31/12/2017 podendo ser prorrogado, na forma da legislação vigente, caso haja interesse dos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RECISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ ÚNICO – em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da CONVENIENTE, será observado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guaratinguetá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO

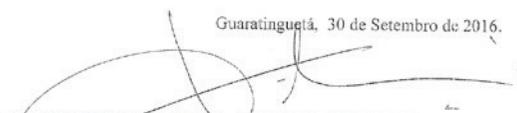
TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO Nº 015/2016



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, através de seus representantes legais, na presença de 2 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Guaratinguetá, 30 de Setembro de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
Dr. Francisco Carlos Moreira dos Santos
Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GUARATINGUETÁ
Maria Goreti Gonçalves Niitsu Brígido
Secretária Municipal da Saúde


HOSPITAL E MATERNIDADE FREI GALVÃO
Srª Maria Leopoldina da Rocha
Presidente – Hospital e Maternidade Frei Galvão

1ª Testemunha: _____

2ª Testemunha: _____

TERMO DE PARCERIA



TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, TENDO POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GURI NO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, em cumprimento ao Contrato de Gestão nº. 02/2004, firmado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, com sede na Rua Fidalga, 92 – Pinheiros, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.891.025/0001-95, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sra. Alessandra Fernandez Alves da Costa, doravante simplesmente designada **AMIGOS DO GURI**; e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, com sede na Rua Jacques Felix, 02 São Gonçalo - Guaratinguetá - SP, cep 12502-180, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.680.500/0001-12 neste ato representada pelo seu titular, Sr. Francisco Carlos Moreira dos Santos, Prefeito Municipal, doravante simplesmente denominada **PREFEITURA**, reúnem-se para celebrar o presente Termo de Parceria, de comum acordo, na presença de duas testemunhas que ao final assinam, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA AMIGOS DO GURI

1.1. A **AMIGOS DO GURI**, atua desde 2004 na gestão do Projeto Guri, por meio de uma aliança estratégica com a Secretaria de Estado da Cultura. A **AMIGOS DO GURI** busca promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento humano de gerações em formação;

1.2. Com a finalidade de aprimorar as atividades oferecidas ao público de crianças, adolescentes e jovens, a **AMIGOS DO GURI** implementou um novo modelo de gestão de fundamental importância para todos os parceiros, para facilitar a execução das ações, o acompanhamento das atividades e a resolução de eventuais conflitos. As Regionais funcionam como unidades de descentralização administrativa, educativo musical e social, para a gestão dos Polos localizados em sua área de abrangência (Polo Regional, Polos e Polos Fundação CASA). As Regionais representam a **AMIGOS DO GURI** e passam a ser responsáveis por operacionalizar as ações da **AMIGOS DO GURI**, facilitando a relação e o contato dos Coordenadores dos Polos com os parceiros (Prefeitura, Organizações da Sociedade Civil e Centros da Fundação Casa).



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA



21
PROJETO GURI
REFERÊNCIA
NA MÚSICA E NA VIDA



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo a atuação conjunta das Partes para o desenvolvimento das atividades musicais do Projeto Guri com crianças, adolescentes e jovens do Município, contando com o envolvimento da comunidade local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações de PREFEITURA:

- 3.1.1. Apresentar local para a implantação do Projeto Guri, conforme especificações fornecidas pela AMIGOS DO GURI, garantindo a sua manutenção (limpeza, material de higiene, água, luz, extintores, pagamento de aluguel, se houver, impostos, taxas, alvará de funcionamento, liberação e/ou auto de vistoria de Corpo de Bombeiros). Deverá ser garantida a conservação e a manutenção do espaço físico para evitar qualquer tipo de problema no imóvel que possa ocasionar a suspensão das aulas (pintura, reparos estruturais, dedetização, hidráulicos, elétricos, bebedouros, ventiladores ou ar condicionado, entre outros);
- 3.1.2. Permitir e facilitar à AMIGOS DO GURI o acompanhamento e a supervisão da execução do Projeto pela equipe do Polo e da Regional;
- 3.1.3. Disponibilizar salas em boas condições de ventilação, acústica, iluminação e pontos de energia elétrica. Fornecer mesas, cadeiras para uso no atendimento e aos educadores musicais, cadeiras sem braço para as atividades artístico pedagógicas e estantes de apoio para a guarda dos instrumentos, permitindo a melhor qualidade no desenvolvimento das atividades propostas;
- 3.1.4. Disponibilizar salas para a realização das aulas em dias e horários de atividades do Projeto, devendo todas serem localizadas no mesmo imóvel, de preferência no mesmo andar ou prédio, para evitar a dispersão do público atendido pela AMIGOS DO GURI;
- 3.1.5. Disponibilizar salas para guarda de instrumentos e Coordenação do Polo em tempo integral e em regime de exclusividade;
- 3.1.6. Zelar pela guarda dos instrumentos de propriedade da AMIGOS DO GURI, de uso EXCLUSIVO do Projeto Guri e relacionados no ANEXO I, que faz parte integrante e inseparável do presente instrumento, independente de sua transcrição. Para isso deve oferecer local seguro e adequado, evitando perda, furto ou roubo, a fim de não prejudicar o andamento do projeto;
- 3.1.7. Os instrumentos ficarão guardados em espaço oferecido pela PREFEITURA, por prazo indeterminado, enquanto durar o Projeto. Ocorrendo o encerramento das atividades do Polo, quaisquer que sejam os motivos, os instrumentos serão retirados pela AMIGOS DO GURI;
- 3.1.8. Garantir a infraestrutura e a segurança para equipamentos do Polo (computador, impressora, armários, livros, instrumentos musicais, CDs, entre outros). A PREFEITURA

Amigos do Guri - R. Fidalga, 92 - Pinheiros - São Paulo - SP - 05432-000
www.projeto.guri.org.br

TERMO DE PARCERIA



21
PROJETO GURI
REFERÊNCIA
NA MÚSICA E NA VIDA



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo a atuação conjunta das Partes para o desenvolvimento das atividades musicais do Projeto Guri com crianças, adolescentes e jovens do Município, contando com o envolvimento da comunidade local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações de PREFEITURA:

- 3.1.1. Apresentar local para a implantação do Projeto Guri, conforme especificações fornecidas pela AMIGOS DO GURI, garantindo a sua manutenção (limpeza, material de higiene, água, luz, extintores, pagamento de aluguel, se houver, impostos, taxas, alvará de funcionamento, liberação e/ou auto de vistoria de Corpo de Bombeiros). Deverá ser garantida a conservação e a manutenção do espaço físico para evitar qualquer tipo de problema no imóvel que possa ocasionar a suspensão das aulas (pintura, reparos estruturais, dedetização, hidráulicos, elétricos, bebedouros, ventiladores ou ar condicionado, entre outros);
- 3.1.2. Permitir e facilitar à AMIGOS DO GURI o acompanhamento e a supervisão da execução do Projeto pela equipe do Polo e da Regional;
- 3.1.3. Disponibilizar salas em boas condições de ventilação, acústica, iluminação e pontos de energia elétrica. Fornecer mesas, cadeiras para uso no atendimento e aos educadores musicais, cadeiras sem braço para as atividades artístico pedagógicas e estantes de apoio para a guarda dos instrumentos, permitindo a melhor qualidade no desenvolvimento das atividades propostas;
- 3.1.4. Disponibilizar salas para a realização das aulas em dias e horários de atividades do Projeto, devendo todas serem localizadas no mesmo imóvel, de preferência no mesmo andar ou prédio, para evitar a dispersão do público atendido pela AMIGOS DO GURI;
- 3.1.5. Disponibilizar salas para guarda de instrumentos e Coordenação do Polo em tempo integral e em regime de exclusividade;
- 3.1.6. Zelar pela guarda dos instrumentos de propriedade da AMIGOS DO GURI, de uso EXCLUSIVO do Projeto Guri e relacionados no ANEXO I, que faz parte integrante e inseparável do presente instrumento, independente de sua transcrição. Para isso deve oferecer local seguro e adequado, evitando perda, furto ou roubo, a fim de não prejudicar o andamento do projeto;
- 3.1.7. Os instrumentos ficarão guardados em espaço oferecido pela PREFEITURA, por prazo indeterminado, enquanto durar o Projeto. Ocorrendo o encerramento das atividades do Polo, quaisquer que sejam os motivos, os instrumentos serão retirados pela AMIGOS DO GURI;
- 3.1.8. Garantir a infraestrutura e a segurança para equipamentos do Polo (computador, impressora, armários, livros, instrumentos musicais, CDs, entre outros). A PREFEITURA

Amigos do Guri - R. Fidalga, 92 - Pinheiros - São Paulo - SP - 05432-000
www.projeto.guri.org.br



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA



21
PROJETO GURI
REFERÊNCIA
NA MÚSICA E NA VIDA



deverá comunicar imediatamente à AMIGOS DO GURI, por meio de relatório detalhado, se ocorrerem fatos como perda, furto e/ou roubo, etc. Em caso de furto e/ou roubo, fazer boletim de ocorrência, enviando cópia para a AMIGOS DO GURI. A AMIGOS DO GURI não se obriga, em hipótese alguma, a repor instrumentos perdidos, furtados ou roubados, cabendo à PREFEITURA a reposição dos mesmos;

3.1.9. Garantir que o espaço possua as adaptações para o atendimento às pessoas com deficiência, inclusive banheiros femininos e masculinos adaptados, além de rampas de acesso. Caso o espaço não esteja adaptado, a PREFEITURA deverá adequá-lo em até 06 (seis) meses após a assinatura deste Termo e/ou a abertura ou mudança do espaço, conforme Normas ABNT NBR 9050 "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos";

3.1.10. Colaborar na divulgação das vagas nos cursos do Projeto Guri para toda e qualquer criança, adolescente e jovem (6 aos 18 anos incompletos, conforme o tipo de curso oferecido), sem discriminação de gênero, etnia, religião ou condição social. Nos casos de Organizações, as vagas deverão ser oferecidas não somente para o público interno, mas também abertas à toda a comunidade;

3.1.11. Quaisquer solicitações para alteração de dias e horários de funcionamento abertura ou ampliação de turmas ou cursos, suspensão e reabertura de turmas ou cursos, devem envolver a Coordenação de Polo e a Regional, que, nos casos pertinentes, as levará às instâncias relacionadas na sede da AMIGOS DO GURI, conforme prazos previstos no fluxo definidos pela AMIGOS DO GURI;

3.1.12. Durante o semestre, a PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, solicitar à Coordenação de Polo o preenchimento das vagas e outras informações sobre os cursos oferecidos, discutindo encaminhamentos e propostas. Ao final de cada semestre, a AMIGOS DO GURI (Regional, via Coordenação de Polo) apresentará ao parceiro a análise final do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos, a partir da qual a AMIGOS DO GURI poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos;

3.1.13. Em caso de qualquer solicitação de evento/apresentação encaminhar para a AMIGOS DO GURI, via site www.projeto.guri.org.br → Eventos → Solicitação, com 30 dias de antecedência, preenchendo o respectivo Formulário de Solicitação de Eventos online com todas as informações necessárias. A aprovação/autorização será fornecida pela área de Eventos (sede) e a Regional. Não poderão ser realizados eventos/apresentações sem estas autorizações prévias;

3.1.14. A solicitação do evento somente será considerada válida, se o formulário estiver preenchido por completo, incluindo a assinatura, e com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência, conforme o item 3.1.13.;

3.1.15. Para a realização do evento a PREFEITURA deverá assinar o Termo de Compromisso para Realização de Apresentação Musical.

Amigos do Guri - R. Fidalga, 92 - Pinheiros - São Paulo - SP - 05432-000
www.projeto.guri.org.br

TERMO DE PARCERIA



21
PROJETO GURI
REFERÊNCIA
NA MÚSICA E NA VIDA



3.1.16. Divulgar eventos e apresentações fornecendo subsídios para a realização dos mesmos, como transporte, alimentação, sonorização, impressão de programa didático, entre outras necessidades a serem definidas para cada evento programado;

3.1.17. A PREFEITURA responsabiliza-se pela segurança e cuidado, dos alunos do Projeto Guri, empregados da AMIGOS DO GURI e demais envolvidos, e para tanto, deve garantir condições de segurança, vigilância, limpeza, etc. (evitar obras e resíduos de materiais, grandes aglomerações de pessoas, etc). Nos casos onde as condições acima indicadas não sejam respeitadas e possam colocar em risco as crianças, os adolescentes, jovens, empregados da AMIGOS DO GURI e demais frequentadores do Polo, a AMIGOS DO GURI poderá optar, em diálogo com a PREFEITURA, pela suspensão das atividades pelo período em que julgar necessário. A Regional deverá encaminhar para a sede um relatório confirmando a suspensão e deverá ser realizada uma reunião prévia com os familiares e/ou representantes legais informando sobre o acontecimento;

3.1.18. A PREFEITURA poderá também solicitar a suspensão das atividades do Polo nos casos de risco para as crianças, adolescentes, jovens, empregados e o público em geral. A PREFEITURA deverá oficializar a decisão de suspensão e apresentar solução para a questão informando o prazo ou indicar novo local para a mudança do Polo. Em caso de suspensão, a mesma será imediata e será necessário a realização de reunião prévia com os familiares;

3.1.19. Disponibilizar e manter 01 (uma) linha telefônica dedicada ao uso administrativo do Polo, responsabilizando-se também pelas despesas de telefonia, bem como garantir a instalação e manutenção de Internet de alta velocidade com ponto dedicado ao Polo;

3.1.20. Providenciar o pagamento das despesas com correio, inclusive sedex, bem como a aquisição dos seguintes materiais de consumo para o Polo: papel, lápis, canetas, clips, grampo, borrachas, cartuchos para impressora, tesoura, régua, e outros que se fizerem necessários para o atendimento às aulas;

3.1.21. Obedecer ao padrão estabelecido pela AMIGOS DO GURI na produção de qualquer material de divulgação: convites, cartazes, faixas, folhetos e programação das atividades culturais relacionadas ao Projeto Guri, bem como obedecer ao padrão de release fornecido pela Assessoria de Comunicação da AMIGOS DO GURI junto à mídia escrita e falada ou quaisquer outras formas de divulgação. Todos os documentos deverão conter as logomarcas do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado da Cultura, e da AMIGOS DO GURI. Todos os materiais de divulgação devem ser previamente aprovados pela Assessoria de Comunicação da AMIGOS DO GURI;

3.1.22. Providenciar plena identificação do Polo do Projeto Guri gerenciado pela AMIGOS DO GURI, por meio de placas identificadoras na entrada e nas portas das salas, banners, cartazes e outros meios a serem acordados, assim como realizar manutenção e troca, sempre que necessário. A identidade visual será fornecida pela AMIGOS DO GURI;

3.1.23. Fornecer as seguintes contrapartidas para as atividades desenvolvidas no Polo: (transporte e lanche para os alunos em dia de eventos externos, lanche em dia de aula

Amigos do Guri - R. Fidalga, 92 - Pinheiros - São Paulo - SP - 05432-000
www.projeto.guri.org.br



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA



21 ANOS
PROJETO GURI
REFERÊNCIA
NA MÚSICA E NA VIDA



e manutenção do computador do Polo;

3.1.24. Publicar as cláusulas deste Termo de Parceria no Diário Oficial e prestar contas regularmente aos órgãos e entidades fiscalizadoras.

3.2. São obrigações da AMIGOS DO GURI:

3.2.1. Analisar e avaliar as condições do espaço físico cedido pela PREFEITURA, para implantação de Polo do Projeto Guri, bem como as adaptações necessárias para o desenvolvimento das atividades, aprovando ou rejeitando a sua instalação;

3.2.2. Disponibilizar vagas nos cursos do Projeto Guri para toda e qualquer criança, adolescente e jovem (6 aos 18 anos incompletos, conforme o tipo de curso oferecido), sem discriminação de gênero, etnia, religião ou condição social;

3.2.3. Divulgar as datas e locais de matrículas de acordo com cronograma.

3.2.4. Buscar plenas condições para a contratação e frequência dos educadores musicais bem como o preenchimento das vagas dos alunos (lotação de, no mínimo, 75% das vagas) para o cumprimento do Contrato de Gestão da AMIGOS DO GURI junto à Secretaria de Estado da Cultura, sob pena de encerramento ou suspensão das atividades do Polo;

3.2.5. Após a implantação do Polo, realizar avaliações semestrais com o fim de constatar a manutenção das condições do local;

3.2.6. Selecionar, contratar, formar, capacitar, avaliar e supervisionar as equipes técnicas que atuarão no projeto, nas áreas de desenvolvimento social, administrativa e educacional;

3.2.7. Comprar e enviar para o Polo todos os instrumentos musicais e materiais de reposição dos mesmos, fornecendo também a devida manutenção;

3.2.8. Fornecer ao Polo o material didático necessário para a utilização nos cursos;

3.2.9. Adquirir, enviar, atualizar e controlar o empréstimo e uso dos materiais do Acervo Cultural no Polo e para a comunidade vinculada a ele (familiares e/ou representantes legais, amigos dos alunos do projeto, educadores, etc.);

3.2.10. Acompanhar e relatar semestralmente e, sempre que achar necessário, à PREFEITURA, via Coordenação de Polo e Regional, a execução e o desenvolvimento do projeto, monitorando os resultados das atividades desenvolvidas, assim como propor as reformulações que entender cabíveis. Ao final de cada semestre, apresentar à PREFEITURA, a análise do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos no Polo, a partir da qual a AMIGOS DO GURI poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos;

3.2.11. Buscar plenas condições para a contratação e frequência da Coordenação de Polo durante o desenvolvimento das atividades do Projeto, sendo que a sua falta deverá ser suprida por outro membro da equipe da AMIGOS DO GURI. Quando isso não for possível, as atividades deverão ser temporariamente suspensas até o retorno da Coordenação;

3.2.12. Supervisionar os critérios sociais, artístico pedagógicos e operacionais que deverão

TERMO DE PARCERIA



21 ANOS
PROJETO GURI
REFERÊNCIA
NA MÚSICA E NA VIDA



ser obedecidos na execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

4.1. Fica vedada à PREFEITURA a prática dos seguintes atos:

4.1.1. A gravação de CD/DVD com os integrantes do Projeto Guri, sem prévia autorização da AMIGOS DO GURI;

4.1.2. A modificação ou expansão do Projeto Guri sem autorização expressa da AMIGOS DO GURI;

4.1.3. A reprodução dos métodos, formulários, repertórios ou partituras para uso fora do Polo do Projeto Guri;

4.1.4. O uso das logomarcas "PROJETO GURI" e "AMIGOS DO GURI" sem a autorização da AMIGOS DO GURI ou a utilização em outros projetos ou utilizá-las em peças promocionais, bailes, festas, camisetas, divulgações, ou qualquer outro tipo de divulgação que venham a violar, direta ou indiretamente, o direito a imagem da AMIGOS DO GURI e dos alunos do Projeto, gratuita ou onerosamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. Os resultados alcançados com a execução do Termo de Parceria devem ser monitorados e avaliados semestralmente por meio de relatórios e análise de dados coletados pela Coordenação de Polo;

5.2. As Partes se comprometem a alcançar resultados satisfatórios (preenchimento de vagas, captação de profissionais, envolvimento da comunidade, desenvolvimento pedagógico-musical e sociocultural do público atendido).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1. Após 03 (três) comunicados escritos solicitando a adequação de procedimentos/ações não atendidos pela PREFEITURA, a AMIGOS DO GURI se reserva o direito de encerrar suas atividades em função do descumprimento das obrigações da PREFEITURA, firmadas no presente Termo de Parceria, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, recolhendo todos os instrumentos que estiverem no Polo;

6.2. No caso de rescisão cada parte se responsabilizará, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data de sua rescisão;

6.2. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a outra parte ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não houver a violação das obrigações aqui firmadas.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA



24
PROJETO GURI
REFERÊNCIA
NA MÚSICA E NA VIDA



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A celebração do presente Termo não concede à PREFEITURA qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades ligadas à AMIGOS DO GURI, principalmente com relação a direitos autorais e de propriedade industrial, ou sobre os resultados por esta obtidos.

8.2. A AMIGOS DO GURI reserva a si a titularidade de qualquer medida que julgar necessária para proteger seus direitos sobre propriedade intelectual dentro do território brasileiro e fora dele e, caso a PREFEITURA identifique ou tome conhecimento de uso ou aproveitamento não autorizado de qualquer desses direitos por terceiros, e a deverá comunicar imediatamente a AMIGOS DO GURI, para que esta tome as medidas que julgar necessárias para combater referido uso.

8.3. A presente cláusula subsistirá, independentemente de qualquer motivo, à rescisão ou ao término deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Havendo necessidade de mudança de local das atividades do Projeto Guri, a PREFEITURA comunicará a AMIGOS DO GURI, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada visita técnica ao novo local, para avaliação e posterior aprovação. Caso o espaço oferecido não seja aprovado na visita técnica e não haja outros espaços adequados às necessidades do projeto, a AMIGOS DO GURI poderá optar pelo fechamento do Polo e encerramento das atividades;

9.2. Nos dias e principalmente horários das atividades do Projeto Guri, o local não poderá ser utilizado ou disponibilizado para outras atividades ou eventos que interfiram direta ou indiretamente nas aulas, como por exemplo: feiras, exposições, palestras, reformas, shows, ensaios, entre outras atividades;

9.3 A logomarca da PREFEITURA será divulgada somente em eventos promovidos pela AMIGOS DO GURI, no caso de eventos em que a AMIGOS DO GURI for convidada não haverá a divulgação da logomarca da PREFEITURA;

9.4. As Partes deverão realizar em conjunto a divulgação do Projeto no Município, das datas e locais de matrículas de acordo com cronograma fornecido pela AMIGOS DO GURI. As Partes deverão unir esforços na busca do preenchimento inicial e manutenção do número de vagas existentes durante o semestre, sob pena de encerramento das atividades do Polo, em razão da obrigação de AMIGOS DO GURI atender a meta estipulada no Contrato de Gestão.

Amigos do Guri - R. Fidalga, 92 - Pinheiros - São Paulo - SP - 05432-000
www.projetoguri.org.br

TERMO DE PARCERIA



24
PROJETO GURI
REFERÊNCIA
NA MÚSICA E NA VIDA



firmado entre a AMIGOS DO GURI e a Secretaria de Estado da Cultura (lotação de, no mínimo, 75% das vagas);

9.5. A negociação ou a demora por qualquer uma das Partes na execução de suas obrigações contratuais não será tida como a renúncia da outra parte em relação aos direitos previstos neste instrumento; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito;

9.6. O presente Termo estabelece o entendimento e o acordo definitivos das Partes a respeito da matéria aqui tratada, ficando substituídos todos os entendimentos e acordos mantidos anteriormente entre as Partes, sejam verbais ou por escrito;

9.7. O presente Termo somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito firmado entre as Partes;

9.8. As Partes se comprometem mutuamente com todas as obrigações estabelecidas no presente instrumento, o qual foi celebrado em estrita observância aos fins socioculturais, aos princípios da boa-fé e de acordo com os bons costumes que se pretende atingir com o Projeto Guri. Declaram, ainda, a inexistência de qualquer tipo de subordinação ou ingerência política e que ambos têm ampla experiência e capacidade para cumprir todas as cláusulas e condições que constituem seus direitos e obrigações constantes no presente Termo de Parceria;

9.9. O presente Termo não constitui qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre a PREFEITURA e a AMIGOS DO GURI ou entre uma Parte e os empregados, prepostos, consultores e eventuais subcontratados da outra Parte.

9.10. As Partes outorgam, mutuamente, plena e geral quitação em relação a acordos, sejam estes verbais ou por escrito, realizados em período anterior ao presente;

9.11. A AMIGOS DO GURI reserva-se o direito de vistoriar os instrumentos e outros materiais sempre que julgar necessário e fazer inventário a cada 6 (seis) meses.

Amigos do Guri - R. Fidalga, 92 - Pinheiros - São Paulo - SP - 05432-000
www.projetoguri.org.br



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA

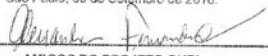
  

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias¹ de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 09 de Setembro de 2016.


AMIGOS DO PROJETO GURI
 Alessandra Fernandez Alves da Costa
 Diretora Executiva


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
 Francisco Carlos Moreira dos Santos
 Prefeito Municipal


 Genoveva Moura
 Gerente Jurídica
 Associação Amiga do Projeto Guri

Testemunhas:

1ª	2ª
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____
CPF: _____	CPF: _____

¹ Uma via ficará com a AMIGOS DO GURI, uma com a PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO e uma com a Regional.

Amigos do Guri - R. Fidalgo, 92 - Pinheiros - São Paulo - SP - 05432-000
 www.projetoguri.org.br

AUTOS DE INFRAÇÃO

 Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
 Secretaria Municipal da Saúde
 Vigilância Sanitária



AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 064/2016
 Data: 11/10/2016
 Infrator: VERA LUCIA BITTENCOURT SALES - ME
 Endereço: Avenida João Pessoa, 1200, Pedregulho – Guaratinguetá/SP.
 Motivo: Por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente a promoção prevenção e proteção a saúde deixando de cumprir os itens 3, 5, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21 da notificação nº 0587/14 de 27/11/14.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 060/2015
 Data: 14/05/2015
 Infrator: JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO
 Endereço: Rua Nove de Julho, 80, Centro – Guaratinguetá/SP.
 Motivo: Por haver pessoa consumindo cigarro, sem que o responsável pelo ambiente advertisse o infrator ou na persistência da conduta coibida, providenciasse meios para cessação do ato ou retirada do fumante.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 112/2016
 Data: 28/10/2016
 Infrator: JOSÉ PEDRO
 Endereço: Estrada Cunha Campos Novos, s/n, Quilombo – Cunha/SP.
 Motivo: Por transportar produtos de gêneros alimentícios de origem animal, por não possuírem os padrões de qualidade, segurança e identidade, sendo transportados em veículo tipo caminhonete, sem qualquer tipo de refrigeração a temperatura de 22°C e sem nenhum tipo de proteção, de origem clandestina e impróprios para o consumo.

Rua Fernão Dias, 105 – Nova Guarã - CEP: 12515-420 Guaratinguetá - SP
 Telefones: (0xx12) 3133-5188 / 3133-1179 e-mail: visa@guaratingueta.sp.gov.br



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTOS DE INFRAÇÃO

AUTOS DE INFRAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária



SAÚDE

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 004/2016

Data: 29/01/2016

Infrator: JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO

Endereço: Rua Nove de Julho, 80, Centro – Guaratinguetá/SP.

Motivo: Por haver pessoa consumindo cigarro, sem que o responsável pelo ambiente advertisse o infrator ou na persistência da conduta coibida, providenciasse meios para cessação do ato ou retirada do fumante.

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 070/2016

Data: 14/10/2016

Infrator: OTICA GM GUARATINGUETA LTDA - EPP

Endereço: Praça Conselheiro Rodrigues Alves, 170, Centro – Guaratinguetá/SP.

Motivo: Por fazer funcionar estabelecimento de interesse a saúde sem estar devidamente licenciado pelo órgão sanitário competente contrariando o artigo 86 da Lei Estadual 10.083/98.

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO Nº 067/2016

Data: 28/10/2016

Infrator: JOSÉ PEDRO

Endereço: Estrada Cunha Campos Novos, s/n, Quilombo – Cunha/SP.

Motivo: Por transportar produtos de gêneros alimentícios de origem animal, por não possuírem os padrões de qualidade, segurança e identidade, sendo transportados em veículo tipo caminhonete, sem qualquer tipo de refrigeração a temperatura de 22°C e sem nenhum tipo de proteção, de origem clandestina e impróprios para o consumo.

LICENÇAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária



SAÚDE

Processo Nº 1055/02

LICENÇA Nº 351840401-865-00022-1-6

Interessado: MARIA EMILIA CAVALVA CORREA

Endereço: Rua Luiz Menezes, 74 – Vila Paraiba.

Deferida em 04/10/2016 – A Licença de Funcionamento para ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA.

Processo Nº 1292/06

LICENÇA Nº 351840401-863-000258-1-0

Interessado: WAGNER FREIRE MONTEIRO

Endereço: Rua Luiz Menezes, 74 – Vila Paraiba.

Deferida em 04/10/2016 – A Licença de Funcionamento para ATIVIDADE AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA.

Processo Nº 1224/10

LICENÇA Nº 351840401-865-000079-1-9

Interessado: TATIANA CRISTINA ARANTES MACEDO

Endereço: Rua Luiz Menezes, 74 – Vila Paraiba.

Deferida em 04/10/2016 – A Licença de Funcionamento para SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA.

Processo Nº 0873/16

LICENÇA Nº 351840401-477-000141-1-7

Interessado: ANA PAULA E SILVA LIMONGE - ME

Endereço: Rua Jacques Felix, 290 – São Gonçalo.

Deferida em 05/10/2016 – A Licença de Funcionamento para COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇAS

LICENÇAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária



Processo Nº 2006/16

LICENÇA Nº 351840401-863-000836-1-5

Interessado: GLAUCIA VALERIA C. DE OL. MOREIRA OKAMOTO

Endereço: Rua Vigário Martiniano, 138, Sala 01 – Centro.

Deferida em 06/10/2016 – A Licença de Funcionamento para ATIVIDADE NÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA.

Processo Nº 2007/16

LICENÇA Nº 351840401-863-000871-1-4

Interessado: MANOEL LITZ MOURAO

Endereço: Rua Vigário Martiniano, 138, Sala 01 – Centro.

Deferida em 06/10/2016 – A Licença de Funcionamento para ATIVIDADE NÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA.

Processo Nº 1759/13

LICENÇA ESTABELECIMENTO Nº 351840401-864-000059-1-6

LICENÇA DE EQUIPAMENTO Nº 351840401-864-000060-1-7

LICENÇA DE EQUIPAMENTO Nº 351840401-864-000061-1-4

Interessado: RADIOGRAF RADIODIAGNOSTICO E DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA LTDA

Endereço: Rua Lamartine Delamare, 57 – Centro.

Deferida em 07/10/2016 – A Licença de Funcionamento para SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA.

LICENÇAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária



Processo Nº 0876/01

LICENÇA Nº 351840401-863-000110-1-0

Interessado: MARISA APARECIDA MENDES MANCILHA

Endereço: Rua Comendador Rodrigues Alves, 108, Sala 01 – Centro.

Deferida em 07/10/2016 – A Licença de Funcionamento para ATIVIDADE ODONTOLÓGICA.

Processo Nº 0524/16

LICENÇA Nº 351840401-472-000321-1-5

Interessado: GUARAPOSTO LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - EPP

Endereço: Rua Alexandre Fleming, 363 – Jardim Icaro.

Deferida em 06/10/2016 – A Licença de Funcionamento para COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA.

Processo Nº 1068/13

LICENÇA Nº 351840401-863-000726-1-3

Interessado: CAROLINA PEDROSA MOREIRA LIMA

Endereço: Praça São Gonçalo, 68, Sala 05 – São Benedito.

Deferida em 06/10/2016 – A Licença de Funcionamento para ATIVIDADE ODONTOLÓGICA.

Processo Nº 2143/10

LICENÇA Nº 351840401-863-000520-1-9

Interessado: CAIO FABIO DE FIGUEIREDO FREITAS

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 63, Sala 06 – Centro.

Deferida em 13/10/2016 – A Licença de Funcionamento para ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇAS

LICENÇAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária



SAÚDE

Processo Nº 1742/08

LICENÇA ESTABELECIMENTO Nº 351840401-863-000430-1-0

LICENÇA EQUIPAMENTO Nº 351840401-863-000527-1-0

Interessado: YARA MATSUMOTO IKEDA LOPES ROCHA

Endereço: Avenida Rui Barbosa, 122 – Santa Rita.

Deferida em 18/10/2016 – A Licença de Funcionamento para ATIVIDADE ODONTOLOGIA.

Processo Nº 1254/16

LICENÇA Nº 351840401-750-000028-1-0

Interessado: GUARAVET CLINICA VETERINARIA LTDA

Endereço: Avenida Presidente Vargas, 567 – Nova Guará.

Deferida em 19/10/2016 – A Licença de Funcionamento para ATIVIDADES VETERINÁRIAS.

Processo Nº 2043/16

LICENÇA Nº 351840401-472-000329-1-3

Interessado: E DE PAIVA PALMA RACOES - ME

Endereço: Rua Fortaleza, 126 – Belvedere Clube dos 500.

Deferida em 21/10/2016 – A Licença de Funcionamento para COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.

Processo Nº 1754/16

LICENÇA Nº 351840401-477-000146-1-3

Interessado: J A RIBEIRO DOS SANTOS GUARATINGUETA - ME

Endereço: Rua Pedro Marcondes, 78, Loja 02 – Centro.

Deferida em 27/10/2016 – A Licença de Funcionamento para COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA.

LICENÇAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária



SAÚDE

Processo Nº 2134/16

LICENÇA Nº 351840401-863-000876-1-0

Interessado: LUCIA MARIA SABROSA GOMES COSTA RICCOMI

Endereço: Rua PAISSANDÚ, 289 – Centro.

Deferida em 03/11/2016 – A Licença de Funcionamento para ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA.

Processo Nº 1929/06

LICENÇA Nº 351840401-863-000158-1-4

Interessado: EDISON LOURENÇO RICCOMI

Endereço: Rua PAISSANDÚ, 289 – Centro.

Deferida em 03/11/2016 – A Licença de Funcionamento para ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA.

Processo Nº 0466/05

LICENÇA Nº 351840401-464-000001-1-6

Interessado: CIRURGICA IPANEMA LTDA ME

Endereço: Rua Alexandre Fleming, 415, Loja 04 – Jardim Rony.

Deferida em 03/11/2016 – A Licença de Funcionamento para COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS.

Processo Nº 0708/05

LICENÇA Nº 351840401-865-000025-1-8

Interessado: M. M. V. MORAES & OLIVEIRA LTDA

Endereço: Rua Padre Inácio, 63 – Campo do Galvão.

Deferida em 03/11/2016 – A Licença de Funcionamento para ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇAS

LICENÇAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária



SAÚDE

Processo Nº 0616/05

LICENÇA ESTABELECIMENTO Nº 351840401-863-000244-1-4

LICENÇA EQUIPAMENTO Nº 351840401-863-000245-1-1

Interessado: FABIO NOGUEIRA BERTOLETI

Endereço: Rua José Bonifácio, 151, sala 03 – Centro.

Deferida em 03/11/2016 – A Licença de Funcionamento para ATIVIDADE ODONTOLOGIA.

CANCELADOS E INDEFERIDOS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária



SAÚDE

CANCELADOS E INDEFERIDOS

Processo Nº 1429/02

LICENÇA Nº 351840401-471-000033-1-0

Interessado: EDNEA APARECIDA PEREIRA DE GODOY - ME

Endereço: Rua Maceió, 139 – Jardim Vista Alegre.

Deferida em 10/10/2016 – O CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ DESATIVACÃO DO CEVS/Arquivado.

Processo Nº 1476/15

LICENÇA ESTABELECIMENTO Nº 351840401-863-000814-1-8

LICENÇA EQUIPAMENTO Nº 351840401-863-000815-1-5

Interessado: CARLA REGINA STOHLER PARESQUE

Endereço: Rua Pedro Marcondes, 17 – Centro.

Deferida em 10/10/2016 – O CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ DESATIVACÃO DO CEVS/Arquivado.

Processo Nº 0938/09

LICENÇA Nº 351840401-477-000057-0-3

Interessado: THAIS DOS SANTOS P. UCHOAS OTICA - ME

Endereço: Rua Comendador João Galvão, 108 – Centro.

Deferida em 10/10/2016 – FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/Arquivado.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇAS

CANCELADOS E INDEFERIDOS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária



SAÚDE

Processo Nº 01137/08

LICENÇA Nº 351840401-863-000412-1-1

Interessado: WILLIAM ROGERS FONSECA

Endereço: Avenida J. K. de Oliveira, 1158 – Chácara Selles.

Deferida em 10/10/2016 – O CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ DESATIVÇÃO DO CEVS/Arquivado.

Processo Nº 0706/10

LICENÇA Nº 351840401-561-000479-1-0

Interessado: MICHELLE CAVALHEIRO DA SILVA CORREA

Endereço: Praça São Gonçalo, 25 – São Benedito.

Deferida em 27/10/2016 – O CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ DESATIVÇÃO DO CEVS/Arquivado.

Processo Nº 01123/10

LICENÇA Nº 351840401-382-000003-2-9

Interessado: BASF S. A.

Endereço: Avenida Brasil, 791 – Engenheiro Neiva.

Deferida em 10/10/2016 – O CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ DESATIVÇÃO DO CEVS/Arquivado.

Processo Nº 00324/98

LICENÇA Nº 351840401-750-000014-1-4

Interessado: MONIQUE RODRIGUES CESÁRIO SILVA

Endereço: Avenida João Pessoa, 726 – Pedregulho.

Deferida em 10/10/2016 – O CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ DESATIVÇÃO DO CEVS/Arquivado.

CANCELADOS E INDEFERIDOS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária



SAÚDE

Processo Nº 1410/16

LICENÇA Nº 351840401-865-000052-0-7

Interessado: CARLOS DOMINGOS

Endereço: Rua Dr. Castro Santos, 77 – Campo do Galvão.

Deferida em 10/10/2016 – O CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ DESATIVÇÃO DO CEVS/Arquivado.

Processo Nº 1268/12

LICENÇA Nº 351840401-561-000621-1-1

Interessado: JANAINA SILVA DE MACEDO - ME

Endereço: Rua Benjamin Constant, 05 – São Bento.

Deferida em 10/10/2016 – O CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ DESATIVÇÃO DO CEVS/Arquivado.

Processo Nº 01081/08

LICENÇA Nº 351840401-493-000009-2-2

Interessado: RF EXPRESS LOGISTICA DE TRANSPORTE LTDA

Endereço: Rua Jose Marins 390 – Beira rio.

Deferida em 10/10/2016 – O CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ DESATIVÇÃO DO CEVS/Arquivado.

Processo Nº 2332/14

LICENÇA Nº 351840401-471-000339-0-1

Interessado: MERCEARIA DA BOA VIZINHANÇA LTDA - EPP

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 405 – Nova Guarã.

Deferida em 10/10/2016 – O CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ DESATIVÇÃO DO CEVS/Arquivado.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇAS

CANCELADOS E INDEFERIDOS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária



SAÚDE

Processo Nº 0281/14

LICENÇA Nº 351840401-863-000736-1-0

Interessado: EMILE DE CAMPOS GOMES

Endereço: Rua Monsenhor Felippo, 398 – Centro.

Deferida em 10/10/2016 – O CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ DESATIVAÇÃO DO CEVS/Arquivado.

Processo Nº 01970/02

LICENÇA Nº 351840401-561-000061-1-4

Interessado: TEREZA DE JESUS OLIVEIRA GUARATINGUETA - ME

Endereço: Rua Visconde de Guaratinguetá, 362 – Centro.

Deferida em 27/10/2016 – O CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ DESATIVAÇÃO DO CEVS/Arquivado.

Processo Nº 0915/00

LICENÇA Nº 351840401-562-000024-1-0

Interessado: DORISON COMERCIO E SERVIÇO DE BUFFET E ROTISSERIE LTDA - ME

Endereço: Rua Feijó, 96 – Centro.

Deferida em 10/10/2016 – FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/Arquivado.

Processo Nº 01905/03

LICENÇA Nº 351840401-513-000017-1-6

Interessado: COMERCIAL META VALE LTDA EPP

Endereço: Rua Almirante Barroso, 165 – Centro.

Deferida em 10/10/2016 – FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/Arquivado.

CANCELADOS E INDEFERIDOS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária



SAÚDE

Processo Nº 0958/11

LICENÇA Nº 351840401-513-000017-1-6

Interessado: COMERCIAL META VALE LTDA EPP

Endereço: Rua Almirante Barroso, 165 – Centro.

Deferida em 10/10/2016 – FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/Arquivado.

Processo Nº 0958/11

LICENÇA Nº 351840401-865-000091-1-3

Interessado: ANDREA CELI CHAGAS ARNEIRO CUNHA

Endereço: Rua Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 2334 – Parque das Alamedas

Deferida em 28/10/2016 – O CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ DESATIVAÇÃO DO CEVS/Arquivado.

Processo Nº 00861/04

LICENÇA Nº 351840401-109-000017-0-8

Interessado: ALEX SANDRO RODRIGUES CAETANO

Endereço: Rua Arinor da Fonseca Pereira, 45 – Jardim Icaro.ç

Deferida em 10/10/2016 – FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/Arquivado.

Processo Nº 00186/11

LICENÇA Nº 351840401-477-000077-0-6

Interessado: OTICA CRISTAL LTDA ME

Endereço: Rua Comendador Rodrigues Alves, 54 – Centro.

Deferida em 10/10/2016 – FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/Arquivado.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇAS

CANCELADOS E INDEFERIDOS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária



SAÚDE

Processo Nº 01698/11

LICENÇA Nº 351840401-561-000586-1-0

Interessado: SMORIGO BAR E LANCHONETE LTDA - ME

Endereço: Avenida Presidente Vargas, 151 – Nova Guará.

Deferida em 10/10/2016 – O CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ DESATIVÇÃO DO CEVS/Arquivado.

Processo Nº 00742/11

LICENÇA Nº 351840401-561-000562-1-9

Interessado: NEWITON NEVES DA SILVA RESTAURANTE

Endereço: Rua Padre Geraldo Rodrigues de Oliveira, 70 – Campo do Galvão

Deferida em 10/10/2016 – O CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ DESATIVÇÃO DO CEVS/Arquivado.

Processo Nº 1901/16

LICENÇA Nº 351840401-561-000757-1-0

Interessado: SIMONE APARECIDA GOMES

Endereço: Avenida João Pessoa, 667, Quiosque – Pedregulho.

Deferida em 10/10/2016 – O CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ DESATIVÇÃO DO CEVS/Arquivado.

Processo Nº 0505/16

LICENÇA Nº 351840401-472-000320-0-0

Interessado: NATALIA DIAS SCHORCHT BRACONY

Endereço: Rua Francisco Santos Reis, 310 – Pedregulho.

Deferida em 10/10/2016 – FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/Arquivado.

CANCELADOS E INDEFERIDOS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária



SAÚDE

Processo Nº 1233/16

LICENÇA Nº 351840401-863-000865-1-7

Interessado: MATEUS PEREIRA VILLELA

Endereço: Praça Conselheiro Rodrigues Alves, 23, Andar Superior – Centro.

Deferida em 10/10/2016 – O CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ DESATIVÇÃO DO CEVS/Arquivado.

Processo Nº 00132/04

LICENÇA Nº 351840401-561-000046-1-8

Interessado: SEIJI HIGA RESTAURANTE - ME

Endereço: Rua Comendador Rodrigues Alves, 79 – Centro.

Deferida em 10/10/2016 – FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/Arquivado.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATO Nº 5 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ATO Nº 5, de 8 de novembro de 2016.

Retira a finalidade pública do automóvel Volkswagen/Voyage 1.6 Confortline, placas BNZ 2978, desta Edilidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO que o número de automóveis desta Edilidade têm sido suficiente para atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a frota de automóveis do Poder Executivo Municipal tem se mostrado insuficiente para atender todas as demandas, conforme declarado pelo próprio Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que pelos motivos acima expostos, se mostra conveniente e oportuna a doação do referido bem móvel para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, para que esta o utilize para fins de interesse social;

RESOLVE, retirar a finalidade pública, para uso da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, do automóvel Volkswagen/Voyage 1.6 Confortline, ano 2009, modelo 2010, placas BNZ 2978, chassi 9BWD45U9AT098871, patrimônio nº 407, para, pelos motivos supra, torná-lo, com base no art. 17, II, "a", da Lei 8.666/93, objeto de doação para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor do Departamento Administrativo

MC/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Guaratinguetá, 07 de Novembro de 2016.

De: Daniela Kristina C. S. Furtado

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO

Para: Alir Fernando Prudente de Toledo

DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, apresentar-lhe a planilha com o bem inservível avaliado pela Comissão de Avaliação de Patrimônio (laudo anexo), para doação à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e baixa no sistema de patrimônio:

Patrimônio	Descrição do Bem	Situação do Bem	Valor	Local
407	VEICULO VW VOYAGE COR PRETO CONFORT LINE PLACA BNZ 2978 ANO/MOD 09/10 RENAVAL 0016984878	OCIOSO	R\$ 23.895,56	DIVISÃO DE TRANSPORTES

- O valor do bem acima descrito foi depreciado até 28/10/2016, e totaliza, na presente data, o valor de R\$ 23.695,56 (vinte e três mil, seiscentos noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Atenciosamente

Daniela K. C. S. Furtado

Presidente da Comissão de Inventário

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

A Comissão de Avaliação, constituída pela Portaria 2.014 de 04 de Setembro de 2014, submeteu o bem abaixo discriminado a processo de avaliação ora consubstanciado no presente laudo, e declara que o bem é inservível à Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, solicitando assim a doação do bem à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e baixa no inventário:

Patrimônio	Descrição do Bem	Situação do Bem	Valor	Local
407	VEICULO VW VOYAGE COR PRETO CONFORT LINE PLACA BNZ 2978 ANO/MOD 09/10 RENAVAL 0016984678	OCIOSO	R\$ 23.695,56	DIVISÃO DE TRANSPORTES

- O valor do bem acima descrito foi depreciado até 28/10/2016, e totalizam, na presente data, o valor de R\$ 23.695,56 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Guaratinguetá, 07 de Novembro de 2016.

Daniela K. Coura S Furtado

Alexandre Polonio Barbosa

Evani Maria J Maximiano



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE CUSTÓDIA POR BEM

PORTARIA Nº 2.222 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Gestão de Patrimônio
Termo de Custódia por Bem 07/11/2016

Próprio: Câmara Municipal de Guaratinguetá
Endereço: AV. João Pessoa, 471, Pedregulho, CEP - 12515-010
GUARATINGUETÁ - SP

Responsável: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA
Localização: DIVISÃO DE TRANSPORTES
Movimentação: 904 Data: 18/08/2014 13:25:55 Motivo:

Código	Aquisição	Patrimônio	Vi. Aquisição	Vi. Líquido
000427	28/02/2014	VEÍCULO VW VOYAGE CDR PRETO COMFORT LINE PLACA RNZ 2978 ANOMOD. 2009/10 RENAVAN 02169848728	0,00	23.695,56
Total: 1			Total: 0,00 23.695,56	
SSS				

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA

Total Quantidade: 1
Total Valor Aquisição: 0,00
Total Valor Atualizado: 23.695,56
1 Registro(s) Impresso(s)

Termo de Custódia por Bem Página: 1

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.222, de 10 de novembro de 2016. Declara "Ponto Facultativo", no dia 14 de novembro de 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

Considerando que o feriado de 15 de novembro – "Proclamação da República", ocorrerá numa Terça-feira;

Considerando que o dia útil que antecede tal feriado é pouco produtivo à Administração Pública Municipal;

DECLARA ponto facultativo, no dia 14 de novembro de 2016, para os servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/15g.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 8.152 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016



DECRETO Nº 8.152, de 09 de novembro de 2016. Cassa a permissão para exploração do Serviço de Táxi – Ponto 02 – Praça Dr. Benedito Meirelles.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que foi designada Comissão para apuração de eventual abandono dos permissionários do Serviço de Táxi Municipal;

CONSIDERANDO que após oitiva de Coordenadores, ficou constatado a não exploração do Serviço de Táxi – Ponto 02 – Praça Dr. Benedito Meirelles,

DECRETA:

Art. 1º Fica cassada a Permissão para exploração do Serviço de Táxi – Ponto 02 – Praça Dr. Benedito Meirelles, permissionário BRÁZ JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, conforme Processo Administrativo nº 22.362.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de novembro de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº L.

DECRETO Nº 8.151 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016



DECRETO nº 8.151, de 09 de novembro de 2016

Estabelece o período e prazo de pagamento das Taxas de Licença de Funcionamento, quando renovadas, para o exercício de 2017.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 183, da Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006,

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento das Taxas de Licença de Funcionamento a que se refere o art. 168, inciso I, da Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006, quando renovadas, poderá ser feito em cota única ou em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, desde que cada parcela não seja inferior a 2 (duas) UFESP.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas ocorrerão no dia 17 (dezessete) de cada mês, vencendo a primeira em 17 de março de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de novembro de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

JOÃO CARLOS BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº L.
Expediente e Documentação do Gabinete.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 8.150 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016



DECRETO nº 8.150, de
09 de novembro de 2016

Estabelece o período e prazo de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para o exercício de 2017.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 161, da Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a que se refere o parágrafo único, do art. 161, da Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006, poderá ser feito em cota única ou em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único. O pagamento de cada parcela deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia de cada mês, vencendo-se a primeira no dia (14) de abril de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de novembro de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

JOÃO CARLOS BARBOSA DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº L.
Expediente e Documentação do Gabinete.

DECRETO Nº 8.148 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016



DECRETO Nº 8.148, de 31 de outubro de 2016

Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

O DOUTOR ROGÉRIO MONTEIRO BARBOSA, Prefeito em exercício do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 4.676, de 31 de outubro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), a favor da Secretaria abaixo discriminada, suplementar às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Unidade Orçamentária:	02.12-Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora:	02.12.01-Secretaria e Dependências
10.301.0109.2039.47.00	R\$ 160.000,00
Unidade Executora	02.12.02-Fundo Municipal de Saúde
10.303.0106.2028.3390.30.00	R\$ 1.300.000,00
10.305.0105.2023.3390.36.00	R\$ 90.000,00

Total de Suplementação R\$ 1.550.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02.12-Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora:	02.12.02-Fundo Municipal da Saúde
15.451.1005.1114.4490.51.00	R\$ 1.550.000,00

Total de Anulação R\$ 1.550.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2016.

DR. ROGÉRIO MONTEIRO BARBOSA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

JOÃO CARLOS BARBOSA DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº L.
Expediente e Documentação do Gabinete.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO

DECRETO Nº 8.147 DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09 DE 2016



DECRETO Nº 8.147, de 28 de outubro de 2016, Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente. O **DOUTOR ROGÉRIO MONTEIRO BARBOSA**, Prefeito em exercício do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 4.675, de 28 de outubro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de **RS 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), a favor da Secretaria abaixo discriminada, suplementar a seguinte dotação do Orçamento:

Unidade Orçamentária:	02.08-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Unidade Executora:	02.08.01-Secretaria e Dependências
15.451.0501.2291.3390.00	RS 450.000,00

Total de Suplementação RS 450.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02.07-Secretaria Municipal de Obras Públicas
Unidade Executora:	02.07.01-Secretaria e Dependências
15.451.1005.1114.4490.51.00	RS 450.000,00

Total de Anulação RS 450.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2016.

DR. ROGÉRIO MONTEIRO BARBOSA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

JOÃO CARLOS BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº. L
Expediente e Documentação do Gabinete.

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído em 27/11/95 - Lei Municipal nº 2.922/95
Estância Turística de Guaratinguetá/SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09 DE 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.922, de 27 de novembro de 1995 e Lei 3.938, de 25/6/2007, em reunião ordinária realizada no dia **03/10/2016** e,
- Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social é o Órgão Gerenciador da Política de Assistência Social Municipal de Guaratinguetá/SP,

RESOLVE:

APROVAÇÃO DE COMISSÕES E SUAS FINALIDADES, REFERENTE AO PERÍODO DE 2016 A 2017.

Art.1º. Ficam Aprovadas pelo - CMAS- as seguintes Comissões e suas finalidades que foram criadas visando apoiar e agilizar as decisões do Conselho - CMAS - e Órgão Gestor de Assistência Social, deste Município:

1º) - **Comissão de Normas e Documentação:** Que envolve: Elaboração de resoluções, relatórios e orientações escritas; planos, emissões/respostas de ofícios e documentos, em geral. Serão Responsáveis, para o período citado, as Conselheiras: *Hayla Harfouche, Maria Martha Romô, Ir. Ilisia Maria de Medeiros e Priscila Reis Veloso.*

2º) - **Comissão de Planejamento e Orçamento da Assistência Social** - Que envolve planejar, avaliar e fiscalizar a oferta de programas, serviços e benefícios sócioassistenciais, bem como as prestações de contas da área da assistência social pública e privada. Serão Responsáveis, para o período citado, os Conselheiros: *Maria José Bussanelli França Jacó, Roberto Viriato Rodrigues Nunes, Marcos Antonio dos Santos, Sílvia Helena Sassevero Amaral Costa e Alessandra Aparecida de Oliveira Ferreira*

3º) - **Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política de Assistência Social Municipal** - Que envolve: monitoramento dos serviços prestados pelas entidades assistenciais, sua documentação; agendamento de visitas técnicas e acompanhamento de sua realização; organização de eventos como: conferências, fóruns, capacitações, etc. *(podendo ser criadas, para esses eventos, subcomissões temporárias)*. Serão Responsáveis, para o período citado, as Conselheiras: *Fernanda Figueiredo Faria Muriano, Silvânia Aparecida de Moura Bezerra, Mariana Brito Horta, Camila Pereira Lazarini, Maria Auxiliadora Vaz de Arruda e Delia Oliveira de Jesus.*

Art.2º. Esta Resolução terá efeito retroativo de vigência à 03/10/2016, conforme registro em ata do CMAS, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 12 de novembro de 2016.

Dr. Roberto Viriato Rodrigues Nunes
Presidente do CMAS



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

OFÍCIO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO PAGAMENTO



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – 332.165.416.119
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Tel.: (12) 3132.3733 / 3132.3141

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial 009/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para a execução de fornecimento de cartão vale refeição com chip, oriundos de tecnologia adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de refeições prontas, em estabelecimentos comerciais destinados aos funcionários ativos da SAEG.

DATA DA SESSÃO: Dia 30/11/2016 às 14 horas.

LOCAL DAS SESSÕES PÚBLICAS: Gerência de Suprimentos e Licitações, Rua Xavantes, nº. 1.880, Jardim Aeroporto, Guaratinguetá/SP.

CONTATO: Rosângela Barbosa – Gerente de Suprimentos e Licitações - Fone: (12) 3132-3733/ 3132-3141 - e-mail: rosangela@saeg.net.br

Edital disponível a partir do dia 16/11/2016 em nossa página: www.saeg.net.br, link: Licitações.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Processo: Extrato de Alteração Contratual-Concorrência Pública nº 004/12

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: Ytaquiti Construtora Ltda. Objeto: Execução de pavimentação e qualificação de vias urbanas no bairro do Santa Luzia. Prazo: 90 dias. Data: 28.10.16.